PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.786, DE 27 DE ABRIL DE 2.007.

"DISPÕE QUE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E TORNEIOS ESPORTIVOS DE TODAS AS MODALIDADES SEJA GRATUITA".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de qualquer encargo remuneratório dos participantes de competições e torneios esportivos em todas as modalidades de esporte promovidas pelo Município.

Artigo 2º - O Executivo Municipal poderá buscar parcerias com empresas públicas e privadas, para subsidiar os eventos esportivos de que trata esta Lei, sem ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de abril de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de abril de 2.007.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva